



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE FARIA LEMOS - MG**  
CNPJ: 18.114.280/0001-24



**LEI Nº 2.071/2023  
DE 12 DE SETEMBRO DE 2023**

**PUBLICADO - QUADRO DE AVISO**  
Lei municipal nº 813/2002, de 17/06/2002  
Fixado em 12 / 09 / 2023  
Retirado em 19 / 09 / 2023

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a dispensar cobrança via protesto e judicial Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS) do ano de 2018, 2019, 2020 e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Faria Lemos, Estado de Minas Gerais, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviços (ISS) referente ao ano calendário de 2018, 2019, 2020, de valor até R\$ 200,00 (duzentos reais), via protesto (cartório) e judicial, sobre o valor de origem do débito.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Faria Lemos, 12 de setembro de 2023.

  
**Gilberto Damas de Sousa**  
*Prefeito Municipal*